



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
Tribunal de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 11/2008**

**DESATIVA SECRETARIAS DE  
UNIDADES JURISDICIONAIS E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a bem fundamentada propositura do Corregedor-Geral da Justiça, no sentido de se racionalizar e sintetizar estruturas administrativas em Comarcas que possuam duas Secretarias Judiciais e apenas uma Vara instalada, o que pode ser constatado nos documentos entranhados no Processo Administrativo nº 01958-6.2008.001;

**CONSIDERANDO** o quanto estatuído no *caput* do artigo 37 da *Lex Legum*, que fixa como princípio regeedor da atividade administrativa estatal o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a tecitura do princípio da eficiência tem por norte a produção de maiores resultados com a menor quantidade de esforço e recursos;

**CONSIDERANDO** ser razoável, ou seja, faticamente aceitável, o redimensionamento de comarcas onde a evolução social demonstrou não persistir, ao menos hodiernamente, a necessidade de estruturas de maior complexidade, o que se torna

mais contundente com a constante instalação do Processo Judicial Digital brasileiro e seus consectários benefícios de celeridade;

**CONSIDERANDO** que mister se faz a instituição de mecanismos hábeis à otimização das estruturas administrativas e operacionais, visando à realização de objetivos diante da insuficiência de recursos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam desativadas, por falta de atendimento ao disposto no art. 125 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, bem como por demanda processual insuficiente, as secretarias dos segundos ofícios das comarcas de Anadia, Água Branca, Capela, Atalaia, Murici, São Luiz do Quitunde e Viçosa.

**Art. 2º** Os servidores anteriormente lotados nos segundos ofícios das Comarcas mencionadas no art. 1º desta Resolução serão lotados pela Corregedoria-Geral de Justiça em seus primeiros ofícios.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 08 de abril de 2008.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
**Presidente**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JUAREZ MARQUES LUZ**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23 de abril de 2008.**